



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36.844 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.017

de 29 de novembro de 1991

Dispõe sobre a cobrança de Tarifa de Utilização do Terminal Rodoviário.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Tarifa de Utilização do Terminal Rodoviário de Passageiros de Tombos.

Art. 2º - O valor da tarifa criada no artigo 1º desta Lei, será estabelecido por Decreto do Executivo Municipal, com base nos valores e reajustamentos fornecidos pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tombos, 29 de novembro de 1991.


Oscar José Bastos

- Prefeito Municipal -